



Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 17/07/2026 11:14:36
ASSINATURA DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 479/2026

“Dispõe sobre os símbolos oficiais do Município de Piau – Bandeira Municipal e Brasão de Armas –, estabelece seus elementos constitutivos, padrão de cores e normas de uso e reprodução; revoga as Leis Municipais nº 08/1973, 03/1986 e nº 13/2003; e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Bandeira Municipal de Piau é símbolo oficial do Município, representativa de sua identidade histórica e cultural, composta pelas cores verde, amarelo e branco, tendo o Brasão de Armas do Município no centro.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal deverá ser utilizada em todas as solenidades, atos e cerimônias oficiais do Município de Piau, bem como nos edifícios-sede da Prefeitura Municipal e da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Municipal.

Art. 2º – As cores da Bandeira Municipal observam o seguinte significado simbólico:

I– Verde: representa as terras férteis e a vegetação do Município;

II– Amarelo: representa a riqueza, a prosperidade e as tradições do Município;

III– Branco: representa a paz, a fé e a identidade religiosa e cultural da comunidade.

Art. 3º – O Brasão de Armas do Município de Piauí, definido no Título II desta Lei, ocupa posição central na Bandeira Municipal, conforme padrão estabelecido em regulamento do Poder Executivo.

TÍTULO II

DO BRASÃO DE ARMAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º – O Brasão de Armas do Município de Piauí é o símbolo heráldico oficial do Município, representativo de sua identidade histórica, cultural e territorial, cujos elementos constitutivos e padrão cromático ficam definidos pela presente Lei.

Art. 5º – O Brasão de Armas de Piauí é composto pelos seguintes elementos principais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

I– Escudo central dividido em dois quartos, com decoração e moldura em estilo heráldico clássico;

II– Faixa ondulada azul, cortando o escudo, simbolizando os recursos hídricos municipais;

III– Cruz do Divino Espírito Santo, posicionada no quarto superior do escudo, sobre campo verde e amarelo em composição triangular, ladeada por dois Peixes Piauí curvados, que deram origem ao nome do Município, simbolizando conjuntamente a fé, a devoção e a identidade histórica e cultural da comunidade;

IV– Figura de bovino (boi), representando a pecuária como atividade econômica histórica;

V– Planta de milho, à esquerda do escudo, símbolo da agricultura local;

VI– Planta de trigo ou similar, à direita do escudo, representando a diversidade agrícola;

VII– Cacho de banana, representando a bananicultura como atividade agrícola tradicional do município;

VIII– Coroa mural de cinco torres sobre o escudo, típica dos brasões municipais brasileiros;

IX– Fita ou listel inferior com a inscrição "PIAUI" e a data de fundação "12-12-1953".

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS E SUAS DESCRIÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 6º – O escudo central apresenta formato português ou ibérico, com bordas decoradas em ouro (dourado), dividido horizontalmente pela faixa ondulada azul em duas partes principais:

§ 1º – Parte superior: campo bipartido em verde (representando as terras férteis e a vegetação do município) e amarelo-ouro, em composição triangular, abrigando no centro a Cruz do Divino Espírito Santo ladeada pelos dois Peixes Piau;

§ 2º – Parte inferior: campo bipartido em branco (esquerda) abrigando cacho e folha de banana e verde (direita), abrigando o bovino (boi).

Quarto superior direito (II): campo de cor amarela (ouro), com a figura de bovino em posição passante, de coloração escura, representando a pecuária;

Art. 7º – A Cruz do Divino Espírito Santo, elemento central do quarto superior do escudo, é representada em coloração escura sobre campo amarelo, simbolizando a fé cristã, a devoção ao Divino Espírito Santo, padroeiro do Município de Piauí, e a identidade religiosa e cultural que fundamentam a vida comunitária local.

Art. 8º – Os dois Peixes Piau (*Leporinus obtusidens*), representados em posição curvada e simétrica, ladeiam a Cruz do Divino Espírito Santo no quarto superior do escudo, em alusão direta ao topônimo que originou o nome do Município, constituindo elemento de identidade histórica e cultural insubstituível do brasão municipal.

Art. 9º – A faixa ondulada que atravessa o escudo, de coloração azul-celeste, representa os recursos hídricos do município de Piauí, incluindo seus rios, córregos e mananciais.

Art. 10 – A planta de milho, posicionada à esquerda do escudo, é representada em tons de verde e amarelo, simbolizando a tradição agrícola e a importância do cultivo do milho na economia local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 11 – A planta de trigo ou cereal similar, posicionada à direita do escudo, é representada em tom amarelo-dourado, simbolizando a diversidade da produção agrícola e a fertilidade das terras municipais.

Art. 12 – O cacho de banana, integrado à composição do brasão, é representado em tons de amarelo e a folha da bananeira em tons verde, simbolizando a tradição da bananicultura no município de Piauí, atividade agrícola de relevância histórica e econômica para a comunidade local.

Art. 13 – A cruz do Divino Espírito Santo, padroeiro do Município de Piauí, é representada em coloração cinza escuro, com raios também cinza escuro, simbolizando a fé cristã, a devoção popular e a identidade religiosa e cultural que fundamentam a vida comunitária do município.

Art. 14 – A coroa mural, sobreposta ao topo do escudo, é constituída por quatro torres, de coloração cinza-pedra ou prata, em estilo heráldico tradicional dos brasões municipais brasileiros, representando o poder administrativo local.

Art. 15 – O listel ou fita inferior, de coloração amarela (ouro), apresenta a inscrição em letras pretas e em maiúsculas: "PIAUI" ao centro, e as datas "12 – 12" e "1953", registrando a data de criação oficial do município.

CAPÍTULO III

DO PADRÃO DE CORES

Art. 16 – O padrão de cores do Brasão de Armas de Piauí obedece à seguinte especificação cromática:

I– Verde-escuro – presente nos quartos I e IV do escudo, na planta de milho e nas folhas do cacho de banana: Pantone 349 C / CMYK: C=100 M=0 Y=55 K=43





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

/ Hex: #006B3C;

II– Amarelo-Ouro – utilizado nas bordas do escudo, nos quartos II e III, no listel, nas plantas e no cacho de banana: Pantone 116 C / CMYK: C=0 M=15 Y=100 K=0

/ Hex: #FFCC00;

III– Azul-Celeste – presente na faixa ondulada que representa os recursos hídricos: Pantone 279 C / CMYK: C=60 M=25 Y=0 K=0 / Hex: #4A90D9;

IV– Preto – utilizado na figura do bovino e nas inscrições do listel: Pantone Process Black / CMYK: C=0 M=0 Y=0 K=100 / Hex: #000000;

V– Cinza-Prata – empregado na coroa mural: Pantone 877 C / CMYK: C=0 M=0 Y=0 K=40 / Hex: #999999;

VI– Branco – utilizado como cor de fundo e detalhes complementares: Pantone White / Hex: #FFFFFF;

§ 1º – As referências cromáticas estabelecidas neste artigo constituem parâmetro oficial para reproduções institucionais do brasão, admitindo-se variações técnicas mínimas decorrentes do processo de impressão utilizado.

§ 2º – Na reprodução em escala de cinza ou em preto e branco, deverão ser observadas as tramas e sombreamentos heráldicos tradicionais correspondentes às cores, conforme estabelecido pelas normas de heráldica.

TÍTULO III

DO USO E REPRODUÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 17 – A Bandeira Municipal e o Brasão de Armas do Município de Piauí são de uso obrigatório:

I– Nos atos, documentos e publicações oficiais do Município;

II– No papel timbrado da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das autarquias municipais;

III– No edifício-sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;

IV– Nos veículos, uniformes e materiais de uso oficial do Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 18 – É vedada a reprodução da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas com alteração de seus elementos constitutivos, cores, proporções ou de qualquer característica estabelecida nesta Lei, salvo as adaptações técnicas expressamente previstas.

Art. 19 – O uso dos símbolos municipais por entidades privadas, associações, institutos ou pessoas físicas dependerá de autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, sendo vedada qualquer utilização que implique vinculação comercial, partidária ou que cause dano à imagem do Município.

Art. 20 – O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em sítio eletrônico oficial e em formato digital de alta resolução, os arquivos padrão da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas para uso pelos órgãos e entidades autorizados, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 – A infração às disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de autorização de uso, fiscalização e aplicação de penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Ficam revogadas a Lei Municipal nº 08, de 25 de setembro de 1973, a Lei Municipal nº 03/1986, de 15 de maio de 1986 e a Lei Municipal nº 13, de 01 de outubro de 2003, e demais disposições em contrário.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 17 de julho de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piaui.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

